



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**Estado do Espírito Santo**

**CONTRATO Nº. 001/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER  
LEGISLATIVO DESTE MUNICÍPIO E A EMPRESA  
“VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA”.**

Contrato que entre si celebram, de um lado aqui denominada como **CONTRATANTE**, o **PODER LEGISLATIVO DE SÃO MATEUS**, Estado do Espírito Santo, personalidade jurídica de direito público interno, situada à Avenida Dom José Dalvit, 100 – Blocos 11 e 12 – Bairro Santo Antonio - São Mateus – ES, devidamente inscrito no CNPJ(MF) sob nº. 27.559.343/0001-47, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**, brasileiro, casado, portador CPF(MF) Nº 002.844.617-84 e residente e domiciliado à rua Rômulo Martins, nº 418, Bairro Boa Vista, nesta cidade de São Mateus/ES, e do outro lado, aqui denominado como **CONTRATADA, VIAÇÃO SÃO GABRIEL Ltda.**, empresa localizada na Rua Pernambuco, Posto Esso, nº. 653, nesta, inscrita no CNPJ(MF) sob nº. 27.492.479/0002-68, neste ato representado pelo Sr. JOÃO HENRIQUE, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 149.367.207-04 e RG 616.701-SPTC-ES, residente e domiciliado nesta cidade de São Mateus-ES, vinculando-se as partes ao **Processo nº. 000.441/2021** e com fulcro no **Artigo 25, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores**, por Dispensa de Licitação, celebram o presente Contrato mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto Contratação direta da Empresa **VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA** – empresa de transporte coletivo de passageiros, para o fornecimento mensal estimado de **unidades de vale transporte**, para atendimentos aos funcionários deste Legislativo Municipal, em conformidade com os termos e condições estipulados neste Contrato.
- 1.2 - A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto da Licitação correrá a conta do Orçamento para o exercício de 2016:

Órgão: 001010 – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
0010001010.0103100032.153- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL  
33904900000 – AUXILIO TRANSPORTE (FICHA 016)

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 2.1 - O presente Contrato terá a duração pelo período de **12 (doze) meses**, a partir da ordem de serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 3.1 - O presente Contrato tem pelo valor total estimado a quantia de **R\$ 40.260,00 (quarenta mil, duzentos e sessenta reais)**, ressalvando-se o direito do legislativo efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme planilha de preços unitários (Anexo I do contrato).
- 3.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado após o fornecimento, devendo a CONTRATADA, emitir as respectivas Notas Fiscais que devidamente comprovadas e atestadas



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES** **Estado do Espírito Santo**

pelo Gestor do Contrato desta licitação, por meio do Boletim de Medição, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após o fornecimento.

- 3.2 Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CND 's Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato.
- 3.3 O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 3.4 - Nos preços contratuais estão incluídos os custos com impostos, emolumentos fiscais e todas as despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento, inclusive lucro, necessários ao cumprimento do objeto contratual ajustados, até o término do Contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações de revisão de preços.
- 3.5 - O **PODER LEGISLATIVO** não se obriga a efetivar pagamentos na totalidade estimada no item 3.1, e sim o valor correspondente às quantidades efetivamente fornecidas e aceitas pelo **PODER LEGISLATIVO**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.1 - O objeto do presente contrato será recebido de forma parcelada, sendo que mensalmente serão creditadas no cartão de transporte de cada servidor da Câmara municipal, devidamente cadastrado no Setor da Administração da Câmara deste Município, as unidades tarifárias correspondentes e suficientes para a locomoção dos servidores durante os dias laborados por mês.

4.1.1 – A quantidade de unidades tarifárias a serem creditadas no cartão de cada servidor será realizada com base no Ofício/Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria de Administração, sendo que esta quantidade é calculada de acordo com a necessidade de cada servidor, levando-se em consideração o local onde o mesmo reside, onde é lotado e os turnos/horas por dia laborado.

### **CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

5.1 - Os preços unitários deste contrato serão reajustados anualmente consoante disposição do art. 142, da Lei Orgânica Municipal, registrados por simples apostila, independente de termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1 - O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a liberação das unidades tarifárias, e posterior medição do gestor do contrato.
- 6.2 - Nenhum faturamento da **CONTRATADA** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES** **Estado do Espírito Santo**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1 - A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações às seguintes punições, que poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa, sem prejuízo de sua responsabilidade civil e penal:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso no fornecimento das unidades de vale transporte, sobre o valor do contrato;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço/fornecimento das unidades de vale transporte; desistência de entregar o material ou realizar o serviço/fornecimento das unidades de vale transporte;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Poder Legislativo Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

7.2 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar a Câmara Municipal, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

7.3 - Quando a **CONTRATADA** for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 15 (quinze) dias para defesa.

### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 - O recebimento do objeto desta licitação será fiscalizado pela servidora Maria Doralva de Souza Bortolini, efetiva no cargo de Técnico em Contabilidade, matrícula nº 024, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do § 1º e Inciso II, do Art. 73, da Lei de Licitações, podendo, inclusive:

8.1.1 - Recusar ou sustar qualquer fornecimento em desacordo com este Contrato.

8.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pelo fornecimento ora contratado.

### **CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 É vedada a sub-contratação total ou parcial da execução do objeto deste Contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES** **Estado do Espírito Santo**

### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

- 10.1 – O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.
- 10.2 – Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 será a contratada indenizada, desde que regularmente comprovados os prejuízos, conforme o art. 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INCIDÊNCIAS FISCAIS**

- 11.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento contratual ou de sua execução, são de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **PODER LEGISLATIVO** quando fonte retentora, deverá descontar e recolher, nos prazos da Lei, dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE E FORÇA MAIOR**

- 12.1 - A responsabilidade do **PODER LEGISLATIVO** e da **CONTRATADA** por perdas e danos será limitada aos danos diretos de acordo com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos, ficando os danos diretos limitados a 100% do valor total contratual reajustado.
- 12.2 - As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que, qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.
- 12.3 - O período de interrupção do fornecimento, decorrente de eventos caracterizados como força maior ou caso fortuito, será acrescido ao prazo contratual.
- 12.4 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas conseqüências.
- 12.5 - Durante o período impeditivo definido no item 12.2 acima, as partes suportarão independentemente suas respectivas perdas.
- 12.6 - Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no item 12.5 acima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

- 13.1 - Fazem parte do presente Contrato os seguintes anexos:

Anexo I - Planilha de Preços Unitários



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**Estado do Espírito Santo**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 - Fica eleito o Foro da cidade de São Mateus, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

São Mateus – ES, 16 de abril de 2021.

**PAULO SÉRGIO OS SANTOS FUNDÃO**  
**CONTRATANTE**  
Presidente

JOÃO HENRIQUE  
**CONTRATADO**  
Administrador

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**Estado do Espírito Santo**

**ANEXO I**

Contratada: <b>VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA</b>						
<b>Ítem</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant. Cartões</b>	<b>TOTAL DE VALE TRANSP.</b>	<b>DESCRIÇÃO DO OBJETO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL ESTIMADO MENSAL</b>
01	50	22	1.100	Fornecimento de Vale Transporte linhas municipais	R\$ 3,05	R\$ 3.355,00
<b>VALOR MENSAL</b>						<b>R\$ 3.355,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 40.260,00 (quarenta mil, duzentos e sessenta reais).</b>						

São Mateus – ES, 16 de abril de 2021.

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**  
**CONTRATANTE**  
 Presidente

JOÃO HENRIQUE  
**CONTRATADO**  
 Administrador



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS – ES**  
**Estado do Espírito Santo**

## **ORDEM DE FORNECIMENTO**

Estamos através do presente, autorizando a empresa **VIAÇÃO SÃO GABRIEL LTDA**, a fornecer Vale Transporte conforme especificações constantes no Contrato nº 001/2021.

São Mateus/ES, 16 de abril de 2021.

De acordo:

**PAULO SÉRGIO DOS SANTOS FUNDÃO**  
**CONTRATANTE**  
Presidente

JOÃO HENRIQUE  
**CONTRATADO**  
Administrador

Fiscal do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: